

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Seção II do Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A. Os estabelecimentos públicos de educação infantil oferecerão atividades pedagógicas para seus alunos durante os períodos de férias escolares, no mesmo horário de atendimento dos dias letivos, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dos profissionais da educação e com os devidos acréscimos em sua remuneração pela carga adicional de trabalho.

§ 1º Em cada ano letivo, no ato de matrícula dos alunos a que se refere o **caput**, os pais ou responsáveis indicarão a opção pela frequência da criança ao estabelecimento de educação infantil nos períodos de férias escolares.

§ 2º Os estabelecimentos públicos de educação infantil cujo número de alunos optantes pela frequência nos períodos de férias escolares, nos termos do § 1º, ultrapasse 50% (cinquenta por cento) serão obrigados a oferecer atividades pedagógicas nesses períodos para atender aos interessados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal